



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 40/2003

EMENDA N°

CLASSIFICAÇÃO

(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 40/2003

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Amauri Robledo Gasques e Outros	PRONA	SP	

Suprime-se a substituição proposta pela PEC 40/03 ao § 1º do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20/98, mantendo-se este dispositivo em vigor:

“§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus incisos I e II, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o caput, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 40 oferece o seguinte texto em lugar da norma vigente:

“§ 1º O servidor de que trata este artigo, que optar por antecipar sua aposentadoria na forma do caput, terá os seus proventos de inatividade reduzidos em cinco por cento para cada ano antecipado, em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, observado o disposto no § 5º do seu art. 40.”

Em mais uma reverência ao FMI e em mais uma afronta aos direitos dos trabalhadores, o Executivo pretende, portanto, acabar com a aposentadoria voluntária por tempo de serviço. Isso é o que resulta da revogação, proposta pela PEC 40/03, do art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, o qual reza:

“Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária, com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de

PARLAMENTAR

____/____/____

DATA
Temp55.DOC

ASSINATURA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 40/2003

EMENDA N°

CLASSIFICAÇÃO

(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL - PEC 40/2003

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Amauri Robledo Gasques e Outros	PRONA	SP	

idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior."

Em suma, conforme a PEC 40/03, por mais que tenha trabalhado o tempo de serviço mínimo de 35 anos para homens e 30 anos para mulheres, o servidor tem de completar 60 anos, se homem, ou 55, se mulher, para que se possa aposentar sem sofrer profundos cortes em sua remuneração. Na Exposição de Motivos da PEC, os ministros indignam-se contra a possibilidade de alguém sair do serviço ativo antes daquelas idades, alegando até mesmo a tendência de aumento da expectativa de vida. Não precisam preocupar-se, já que, em face da degradação das condições de vida no País, que a política econômica do governo acentua, aquela expectativa não tardará a se reduzir.

A PEC 40/03 trata de modo desfavorável todos os trabalhadores e, mais ainda, aqueles que começam a trabalhar em idade mais jovem, i.e., homens com idade inferior a 25 anos e mulheres com menos de 20 anos. Ainda que trabalhem durante 35 e 30 anos, se se anteciparem aos pisos de idade estipulados, sofrerão descontos de 5%, por ano de antecipação, os quais podem chegar a 35% no total. Em conclusão, a PEC 40/03 prejudica especialmente os que, por viverem em situação econômica mais difícil, entram cedo na atividade laboral, antes de terminar seus estudos. Mais uma discriminação, respeitado o princípio geral do desapreço aos brasileiros.

PARLAMENTAR

____/____/____

DATA

ASSINATURA